

MAIARA GABRIEL
R.G. nº 39.625.075-X
SILUR 0

Wesley Augusto Cardoso
R.G. nº 39.625.075-X
SILUR 02

Para a execução dos serviços, devem estar incluídos: Mão de Obra, Equipamentos, Carga, Transporte, Descarga, Aplicação e Limpeza.

A Contratada deverá ter disponibilidade de executar os serviços solicitados pela PMSP, disponibilizando todos os equipamentos, mão de obra e materiais necessários para a execução dos trabalhos.

1.2 - Locais de execução

Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nos locais que compõem os Agrupamentos descritos no item 2.3 do instrumento convocatório e item 1.3 desta Ata, obedecidas as Especificações previstas nos **Anexos II e III**, ambos integralmente.

1.2.1 - A detentora obriga-se a executar, em seu agrupamento, até **10 (dez) ordens de serviços mensais simultâneas**, por agrupamento, expedidas pelas unidades municipais, sendo-lhe facultada a aceitação de "Ordens de Serviços" em maior quantidade.

1.2.2 - A detentora obriga-se a executar os serviços solicitados, no mínimo em **10 (dez) áreas distintas**, simultaneamente, por agrupamento.

1.3 - Agrupamento(s)

Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, subdivididos em 2 (dois) agrupamentos, correspondentes à área de circunscrição das Subprefeituras, assim dispostos:

AGRUPAMENTO	SUBPREFEITURAS	TAXA FINAL (%)
II - SUL	SANTO AMARO, JABAQUARA, CIDADE ADEMAR, CAMPO LIMPO, M'BOI MIRIM, CAPELA DO SOCORRO, PARELHEIROS	21,5%
IV - CENTRO/ SUDESTE/OESTE	LAPA, SÉ, BUTANTÃ, PINHEIROS, VILA MARIANA, IPIRANGA, MOÓCA, VILA PRUDENTE	21,5%

2 - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A Ata de Registro de Preços ora firmada entre esta Municipalidade e a detentora da Ata terá validade de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

2009 - 0.106.133-2

1657

2009 - 0.106.133-2

MAIA, GABRIEL
R.G. Nº 38.925.075-X
SIURB-G.2

Wesley Nicodemus Cardoso
R.G. Nº 38.925.075-X
SIURB-G.2

- 2.2 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.
- 2.3 - À Prefeitura Municipal de São Paulo, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste pelo período de até **90 (noventa) dias** a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

3 - PRAZOS

- 3.1 - **De Retirada da Nota de Empenho:** 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando ou publicação no Diário Oficial da Cidade, observado o disposto nos itens 2.2 e 2.3. deste edital.
- 3.1.1 - Para retirada de cada nota de empenho ou contrato a detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar a CND, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Guia de Recolhimento da ART;
- 3.2. **Para Elaboração de Orçamento Preliminar:** Até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do "Memorial Descritivo", devidamente elaborado e assinado pelo técnico da PMSP. Tratando-se de urgência, devidamente justificada pelo responsável técnico da unidade orçamentária nos autos do processo administrativo correspondente, esse prazo poderá ser reduzido para 02 (dois) dias úteis. O orçamento preliminar deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo responsável técnico da empresa, constando inclusive o número do CREA.
- 3.3. **Para Retirada de Ordem de Serviço:** Até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação pela Administração, que poderá ser feita por memorando ou publicação no D.O.C., observado o disposto nos itens 2.2 e 2.3. deste edital.
- 3.4. **Do Início e Execução de Serviços:** Os prazos serão aqueles constantes da "Ordem de Serviço", sendo que a execução não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, podendo, contudo, haver prorrogação, desde que devidamente justificado, de acordo com o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93.
- 3.5. Para serviços com prazo de execução superior a 60 dias, a Fiscalização poderá realizar 2 (duas) medições, sendo a primeira parcial e a última final.

9





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

1658 ✓
2009 - 0.106.133-2

Mestre Douglas Casaroto
R.G. nº 39.325.075-X
SIURB-G.2

MAIARA GABRIEL
R.G. nº 39.325.075-X
SIURB-G.2

4 - PENALIDADES

- 4.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas o(a) Detentor(a) desta Ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Portaria nº 02/SIURB-G/2009, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:
- 4.1.1 Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
 - 4.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
 - 4.1.3 Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
 - 4.1.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;
 - 4.1.5 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final das obras;
 - 4.1.6 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
 - 4.1.7 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
 - 4.1.7.1 A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 4.2 As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 4.3 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

1

Q.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

1659 ✓
2009 - 0.106.133-2

Wesley Nicácio Cardoso
R.G. nº 4010201-0
SIURB-G.2

MAIARA GABRIEL
R.G. nº 31.925.075-X
SIURB-G.2

- 4.4. A abstenção por parte da SIURB, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e no Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 4.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista no Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 4.6. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.
- 4.7. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 4.8. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada.
- 4.9. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.
- 4.10. A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for atestada a execução dos serviços ou a data de aprovação da medição pelo Órgão Competente, por crédito em conta corrente, em uma das Agências do do BANCO DO BRASIL S/A, indicada pela empresa contratada, conforme Decreto nº 46.528/05 ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, observadas as disposições do Decreto nº 51.197 de 22/01/2010;

5.1.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 5.2. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente pela fiscalização em conformidade com as condições estabelecidas no Memorial Descritivo, mediante requerimento da Contratada;

1

9





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

1660
2009 - 0.106.133-2

MAIARA GABRIEL
R.G. nº 38.825.075-X

Wesley Nicolas Cardoso
R.G. nº 17.722.964-0
SITUAÇÃO 2

5.2.1. A contratada deverá, obrigatoriamente, a cada medição processada, apresentar a Nota Fiscal Fatura correspondente ao período de serviços realizados, devendo ser observada as disposições relativas à responsabilidade tributária do ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei Municipal nº 14.865/08, correspondente aos serviços executados. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços;

5.3 - A detentora deverá apresentar os seguintes documentos:

- 5.3.1 - Requerimento;
- 5.3.2 - Nota Fiscal e Fatura ou Nota-Fiscal- Fatura;
- 5.3.3 - Cópia reprográfica da Nota de Empenho;
- 5.3.4 - Cópia reprográfica do Certificado de Garantia, quando da medição final;
- 5.3.5 - Cópia reprográfica da Ordem de Serviço;
- 5.3.6 - Cópia reprográfica da Planilha de Medição dos Serviços e respectiva Memória de Cálculo;
- 5.3.7 - Cópia reprográfica do Termo de Recebimento do Serviço, quando da medição final;
- 5.3.8 - Comprovante do último recolhimento do Imposto Sobre Serviços relativos à atividade contratada, acompanhado de declaração da detentora atestando sua correspondência, ou, não sendo o caso, de apresentação de declaração da não incidência de ISS sobre tais serviços, nos termos da Portaria SF 38/97.

5.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

6 - PREÇOS

- 6.1 - Os preços praticados nesta Ata de Registro de Preços, correspondem aos custos unitários constantes do ANEXO II do Edital, aos quais se aplicará a Taxa Final apurada, nos termos do subitem 8.3.1 do edital e quando for o caso, o reajuste econômico previsto no item 14 do edital. Tais preços constituem a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

1662
2009 - 0.106.133-2

Wesley N. Cardoso
R.G. nº 13.134.201-0
SIURB-G.2

MAIARA GABRIEL
R.G. nº 39.925.075-X
SIURB-G.2

7 - REAJUSTE ECONÔMICO

- 7.1 - Os preços acordados serão fixos e irajustáveis durante a validade da presente Ata de Registro de Preços.
- 7.2 - Caso haja a prorrogação facultada no item 2.1 deste Instrumento, os preços serão reajustados, com base na Lei Federal 10.192/01 e Decreto Municipal 48.971/07, aplicando-se a modalidade de reajuste sintético, utilizando-se como índice específico "Consultoria", publicado mensalmente pela Secretaria de Finanças.
- 7.3 - Os preços registrados (resultantes da aplicação da taxa final ofertada sobre a Tabela de Custos de EDIF) **não poderão ficar acima dos praticados no mercado, para execução de objeto similar e obedecidas as condições de habilitação estabelecidas no Edital.**
- 7.3.1 - Assim, se a Detentora constatar que, aplicada a taxa aos preços de EDIF o preço resultante está acima dos praticados no mercado, deverá propor imediatamente àquele departamento a redução da taxa em vigor.
- 7.3.1.1 - Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado, não repassada à Administração, dará ensejo à aplicação da regra contida no artigo 964 do Código Civil e estará sujeita ao cancelamento do Registro de Preços.
- 7.4 A cada aniversário de reajuste, será publicado no Diário Oficial deste Município, o percentual a ser adotado para fins de reajustamento de preços;
- 7.5 As condições para concessão de reajuste poderão ser alteradas em face de superveniência de normas federal ou municipal acerca da matéria.

8 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

- 8.1 - Os serviços serão recebidos, definitivamente, pelo técnico responsável pela fiscalização, nos termos do artigo 73, I, "b" combinado com o artigo 74, II e III, todos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato.
- 8.1.2 - A detentora da Ata é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

1

2



9 - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

MAIARA CABRIEL
R.G. nº 39.965.075-X

- 9.1 - As contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Contratante, Superintendente de Autarquia, Presidente de Companhia, ou por quem estes delegarem, mediante prévia pesquisa de preços onde se verifique que o preço registrado em Ata encontra-se compatível com o de mercado.
- 9.2 - A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a elaboração de contratos, serão igualmente autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Contratante, Superintendente de Autarquia, Presidente de Companhia, ou por quem estes delegarem.
- 9.3 - A responsabilidade pela correta utilização desta Ata de Registro de Preços, especialmente no tocante ao seu objeto, agrupamento e preços, é exclusiva da unidade orçamentária contratante, e da detentora.

10 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

10.1. Pela Administração, quando:

- 10.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2. A Detentora não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.3. A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- 10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- 10.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- 10.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;



- 10.1.7 - Sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no **subitem 10.1** será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 10.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O.C., por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelados os preços registrados a partir da última publicação.
- 10.2 - Pela **DETENTORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.
- 10.2.1 - A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **90 (noventa) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no **item 4**, caso não aceitas as razões do pedido.
- 10.3 - A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 8.3.1 e 8.4.1.2 do Edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com as condições propostas pela Detentora.

11 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 - O compromisso da execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho, acompanhada da respectiva "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente.
- 11.2 - As Ordens de Serviço deverão ser formuladas pela Unidade Contratante por meio de memorando datado, que consignará prazo para execução dos serviços e demais informações necessárias.
- 11.3 - A Detentora da Ata fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens de Serviço emitidas pela Unidade Contratante e recebidas pela Detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

1664
2009 - 0.106153-2

Wesley Nicolas Cardoso
R.G. nº 15.001-0
SIURMA-2

MAIA GABRIEL
R.G. nº 30.925.075-X

- 11.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços, a Detentora de cumprir as Ordens de Serviço recebidas até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.
- 11.5 - A Detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.5.1 - O Técnico responsável pela fiscalização deverá exigir o cumprimento desta obrigação, durante o prazo de vigência da Ordem de Serviço, até a execução total dos serviços.
- 11.6 - Os serviços, não poderão sofrer paralisação, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, em sua execução, sem justificativa devidamente aceita pela Administração.
- 11.7 - A Detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto licitado, quando as especificações técnicas não constarem expressamente do **Anexo III** do Edital.
- 11.7.1 - A Detentora da Ata de Registro de Preços será a única responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.
- 11.8 - A(s) Detentora(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços deverá(ão) comunicar à Divisão Técnica de Licitações, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A Administração não se obriga utilizar a(s) Ata(s) de Registro de Preços.
12.1.1. Para fins de utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços será observado o disposto no Decreto Municipal nº 50.605/09.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - As alterações contratuais obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 ou legislação que as vier substituir;
- 13.2 - A P.M.S.P. se reserva o direito de executar obras, através de outras empresas contratadas, no mesmo local, de serviços distintos dos abrangidos na presente Ata.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

1665 ✓
2009 - 0.106.133-2

Wesley Nicolau Cardoso
R.G. nº 33.301-0
SIURB-G.2

MARILIA SAGRIEL
R.G. nº 33.925.075-X
SIURB-G.2

14 - DESPESA

- 14.1 -** A detentora recolheu a taxa referente à elaboração deste instrumento, conforme Guia de Arrecadação no valor de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), nos termos da legislação vigente.

São Paulo, 05 de agosto de 2010.

**PREFEITURA
MARCOS RODRIGUES PENIDO
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
SIURB**

**CONTRATADA
TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Procurador
ALCIDES GOMES JUNIOR
RG nº 21.317.328
CPF nº 148.574.098-36**

TESTEMUNHAS:

Elisabete de O. Araujo
RG. nº 10.188.035-2

Elisabete J. da Silva
RG nº 14.393.554-9

